



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78º DA REPÚBLICA — Nº 21.490

BELÉM — SÁBADO, 8 DE MARÇO DE 1969

O Presidente da República, considerando que, como decorre do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, a Revolução brasileira reafirmou não se haver exaurido o seu poder constituinte, cuja ação continua e continuará, em toda sua plenitude, para atingir os ideais superiores do movimento revolucionário e consolidar a sua obra;

Considerando que, como órgão máximo do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal é uma instituição de ordem constitucional, recebendo da Lei Maior, devidamente definidas, sua estrutura, atribuições e competência;

Considerando haver o Governo, que ainda detém o poder constituinte, admitido, por conveniência da própria justiça, a necessidade de modificar a composição e de alterar a competência do Supremo Tribunal Federal, visando a fortalecer sua posição de corte eminentemente constitucional e, reduzindo-lhe os encargos, facilitar o exercício de suas atribuições;

Considerando que as pessoas atingidas pelas sanções políticas e administrativas do processo revolucionário devem ter igualdade de tratamento sob o império das normas institucionais e de outras regras legais delas decorrentes.

Resolve editar o seguinte Ato Institucional:

Art. 1.º Os dispositivos da Constituição de 24 de janeiro de 1967, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. O Supremo Tribunal Federal, com sede na capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de onze (11) ministros.

§ 1.º Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros na

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten.-Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SIl VA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Fazenda

General R-1 RUBENS LUZIO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO SOBRINHO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

ATO INSTITUCIONAL N. 6, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1969

tos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2.º Os Ministros serão, nos crimes de responsabilidade, processados e julgados por negatória a decisão, não podendo o recurso ser substituído por pedido originário;

"Art. 114. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

II — Julgar, em recurso ordinário:

Artigo 122, parágrafo 2.º:
III — Julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas, em única ou última instância, por outros Tribunais, quando a decisão recorrida:

a) Contrariar dispositivo desta Constituição ou negar vigência a tratado ou lei federal;

b) Declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) Julgar válida Lei ou Ato do Governo local, contestado em face da Constituição ou de Lei federal;

d) Dar a Lei federal interpretação divergente da que lhe haja dado outro Tribunal ou o próprio Supremo Tribunal Federal".

"Art. 122. A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhados.

§ 1.º Esse fôro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares.

§ 2.º Compete, originariamente, ao Superior Tribunal Militar processar e julgar os Governadores de Estado e seus Secretários, nos crimes referidos no parágrafo primeiro.

§ 3.º A lei regulará a aplicação das penas da legislação militar em tempo de guerra".

Art. 2.º As disposições do Art. 5.º e seus Parágrafos 1.º e 2.º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, aplicam-se às pessoas punidas com fundamento no Art. 10 e seu Parágrafo Único, do Ato Institucional número 1, de 9 de abril de 1964, ou no artigo 15, do Ato Institucional número 2, de 27 de outubro de 1965.

Art. 3.º Ficam ratificadas as emendas constitucionais feitas por Atos Complementares subsequentes ao Ato

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**E X P E D I E N T E****Assinaturas****Venda de Diários**

	NCr\$	NCr\$
Annual	60,00	Número avulso 0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano 0,07
		PARA PUBLICAÇÕES
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum — cada centímetro 1,50
Annual	70,00	Página de contabilidade — preço fixo 168,00
Semestral	35,00	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Exetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço não impresso o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968.

Art. 4.º Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e seus Atos Complementares bem como os respectivos efeitos.

Art. 5.º O presente Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília 1.º de fevereiro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
J. Antônio da Gama e Silva
Augusto Hamann Radema-

ker Grunewald
Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarsio Dutra
Jarbas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
Antônio Dias Leite Júnior
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

Publicado no "Diário Oficial da União" — n. 28 de 3 de fevereiro de 1969.

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 446 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969
Modifica a redação dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-

lei n. 359, de 17 de dezembro de 1968, que criou a "Comissão Geral de Investigações".

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º O artigo 4.º do Decreto-lei n. 359, de 17 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º Durante a investigação, ou após ela, será dada ao indiciado oportunidade de defesa, por escrito, em prazo não excedente de oito dias.

§ 1.º A notificação do indiciado far-se-á por intermédio do Departamento de Polícia Federal.

§ 2.º Se o indiciado estiver em local incerto ou não sabido, no Brasil ou no estrangeiro, a notificação será feita mediante edital, publicado duas vezes no "Diário Oficial", com o prazo de dez dias. Se, todavia, encontrar-se o indiciado, no estrangeiro, mas em lugar certo, far-se-á a citação mediante telegrama.

§ 3.º No caso previsto no parágrafo anterior, o prazo para a apresentação da defesa começará a ser contado do dia subsequente àquele em que terminar o decêndio. § 4.º Esgotado o prazo, sem que o indiciado apresente defesa, ser-lhe-á nomeado defensor para apresentá-la no prazo de cinco dias".

Art. 2.º Ao art. 9.º do Decreto-lei n. 359, de 17 de dezembro de 1968, são acrescidos os §§ 2.º e 3.º, com a seguinte redação:

"Art. 9.º
§ 2.º A prova de que trata este artigo será feita perante a Comissão-Geral de Investigações.

§ 3.º A Comissão Geral de Investigações emitirá parecer conclusivo sobre a prova apresentada e o submeterá ao Presidente da República, que decidirá, revogando, ou não o decreto de confisco".

Art. 3.º O exercício da função de membro da Comissão Geral de Investigações, de Subcomissões por ela instituídas, assim como o de atribuições por ela delegadas, será considerado, para todos os efeitos legais, serviço relevantes.

Art. 4.º Gozará de franquia postal, inclusive aérea, a correspondência expedida pela Comissão Geral de Investigações, pelas Subcomissões por ela instituídas ou pelas pessoas que exercerem atribuições por ela delegadas.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de fevereiro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarsio Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

Antônio Dias Leite Júnior

Edmundo de Macedo Soares

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

Publicado no "Diário Oficial da União" — n. 28 de 3 de fevereiro de 1969.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**Poder Executivo****DECRETO N. 6559 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1969**

Altera o artigo 3.º e seu Parágrafo único, do Decreto n. 6.372, de 6.12.68

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que, na conformidade dos motivos apresentados pela Associação Commercial do Pará, e da Federação do Comércio do Pará, um apreciável número de contribuintes do ICM não conseguiram realizar suas inscrições no Cadastro de Contribuintes;

Considerando que, a par da buinte, sujeitando-se às pe-

obrigações dessas firmas efetuarem essa inscrição éste é um serviço necessário ao controle da fiscalização;

Considerando entretanto, que esse serviço deve ser ultimado o mais breve possível,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam alterados o artigo 3.º e seu parágrafo único, do Decreto n. 6.372, de 6 de dezembro de 1968, para o seguinte:

"Art. 3.º — A partir de 1.º de abril de 1969, todo aquele que descumprir o disposto no artigo 1.º, será considerado não inscrito como contribuinte;

nalidades cominadas nas Leis e Regulamentos em vigor.

Parágrafo Único — Ficam canceladas as inscrições não renovadas até 31 de março de 1969, perdendo validade as respectivas fichas".

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças (G. — Reg. n. 2457)

Expediente da Moto mecanização Arlindo Soares Leal

60,00

tagem em aprêço não poderá receber em caso algum a gratificação por serviços extraordinários prevista no art. 138, item III, da Lei n. 749/53.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 06 de março de 1969.

Eng. Agr. Sebastião Andrade Secretário de Estado de Agricultura (G. Reg. n. 2.367)

PORTARIA N. 35

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

e considerando os termos do Of. n. 84/69, de 06.03.69, do Sr. Diretor do Departamento Agropecuário.

RESOLVE:

Conceder mensalmente e a partir de 1º de fevereiro último, aos Engs. Ags. Max Ney Gonçalves de Lima, Armando Durval Ferreira, Francisco Benedito da Costa Barbosa, Jorrimar Pereira do Nascimento e Samuel da Silva Costa, dez (10) diárias corridas, por deslocamento ao interior.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 06 de março de 1969.

Eng. Agr. Sebastião Andrade Secretário de Estado de Agricultura (G. Reg. n. 2.368)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 33

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

Considerando que por Decreto n. 6557, de 28 de fevereiro de 1969, do Exmo. Sr. Governador do Estado foi aprovada a Tabela para pagamento da gratificação de representação de Gabinete prevista na Lei n. 4296, de 20 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6493-A, de 30 de dezembro de 1968;

Considerando que nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, do mencionado Decreto n. 6493-A, uma vez aprovada a Tabela em aprêço, caberá ao dirigente do órgão baixar os respectivos atos em relação aos servidores que desempenham cargo ou função de chefia,

de 20 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6494-A, de 31 de dezembro de 1968;

Considerando que nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, do mencionado Decreto n. 6494-A após a aprovação da referida Tabela, caberá ao dirigente do órgão baixar os respectivos atos em relação aos servidores que desempenham cargo ou função de chefia,

RESOLVE:

Declarar que fazem jus a gratificação de função, a contar de 1º de Janeiro de 1969, os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, lotados no Gabinete desta Secretaria:

Chefe de Gabinete

Euclides Maués Góes NC\$ 150,00

Assessor Nilton Raiol Campos 100,00

Datilógrafos Maria Salomé Vidal 70,00

Maria do Caimo Ferreira 70,00

Motoristas Antônio Gerson Mesquita de Queiroz 60,00

Albertino Ramos 60,00

Severino Ramos de Macedo 60,00

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 06 de março de 1969.

Eng. Agr. Sebastião Andrade Secretário de Estado de Agricultura (G. Reg. n. 2.366)

PORTARIA N. 34

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

Considerando que por Decreto n. 6558, de 28 de fevereiro de 1969, do Exmo. Sr. Governador do Estado, foi aprovada a tabela para pagamento da gratificação de função prevista na Lei n. 4.296,

Departamento de Administração

NCr\$

Chefe do Departamento de Administração José Maria Braga de Amorim

100,00

Chefe dos serviços da Tesouraria Celina Maria Pires

100,00

Chefe de Almoxarifado Mário Ramos Costa Melo

70,00

Chefe do Setor Pessoal Alpha de Souza

70,00

Departamento Agropecuário

Chefe do Departamento Agropecuário Eng. Agr. Antônio Maria Zacarias Paes Marques

100,00

Chefe da Divisão de Postos Agropecuários Eng. Agr. Naimundo Eloy Coutinho

100,00

Chefe da Motomecanização Eng. Agr. Samuel da Silva Costa

100,00

Chefe da Revenda Eng. Agr. Max Ney Gonçalves Lima

100,00

Chefe do Setor de Produção Animal Vet. Maria de Nazaré Borges

100,00

Chefe do Setor de Produção Vegetal Eng. Agr. Armando Durval Ferreira

100,00

Chefe do Setor de Expediente DAP Joaquim Corrêa Costa

60,00

Chefe do Serviço de

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes 300,00
Comandante da Guarda Civil

Ten. Cel. Arthur Corrêa da Silva 170,00
Comissário Oficial de Gabinete

Francisco do Socorro Sá 100,00
Agentes Policiais Amadeu Freitas

Pinheiro 60,00
Sebastião Rabelo Maia de Souza 60,00

Motoristas Cairo Pimenta Rodrigues Barata 60,00
Lourival Farias Rodrigues 60,00

Pedro Alves de Oliveira 60,00

Waldir Cordeiro da Conceição 60,00
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes 60,00
Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício

(G. Reg. n. 1.066)

PORTARIA N. 68/DA — DE 6 DE MARÇO DE 1969

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício, usando das atribuições

Sábado, 8

V — Serviço de Contratos e Cobrança
Chefe — Edna Macedo
Carreira da Silva

VI — Serviço de Administração de Imóveis
Chefe — Marilene Pantoja Bogéa

VII — Serviço de Contabilidade
Vago

VIII — Serviço de Tesouraria
Reinaldo de Lima Novais de Oliveira
(Ext. — Reg. n. 624 — Dia 3.3.69)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
RODOBRAS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 020/CTAP, DE 30 DE JANEIRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00255/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução número 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 08 (oito) diárias ao engenheiro Edmilson Moreira Veras, Engenheiro Fiscal de 1a Residência do 10. Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício no valor unitário de NCrs 28,08 (vinte e oito cruzeiros novos e oito centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCrs 224,64 (duzentos e vinte e quatro cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos), para fiscalizar obras por administração direta e firmas empreiteiras no trecho Santa Maria|Paragominas (PA), nos períodos de 09 a 12.01.69 e 24 a 27.01.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Ext. Reg. n. 361 — Dia 3.3.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 021/CTAP, DE 30 DE JANEIRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo n. 00254/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução número 014/69, de 10 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 08 (oito) diárias ao engenheiro José Ivo de Seixas Bona, Chefe de Residência, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCrs 28,08 (vinte e oito

cruzeiros novos e oito centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCrs 224,64 (duzentos e vinte e quatro cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos), para fiscalizar obras por administração direta e firmas empreiteiras no trecho Santa Maria|Paragominas (PA), nos períodos de 09 a 12.01.69 e 24 a 27.01.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Ext. Reg. n. 361 — Dia 3.3.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 022/CTAP, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo n. 00261/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução número 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Cosme Barroso do Carmo, ocupante do emprego de Braçal, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCrs 12,09 (doze cruzeiros novos e nove centavos), equivalente a 12% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCrs 120,90 (cento e vinte cruzeiros novos e noventa centavos), face seu deslocamento para a 4a Residência, a fim de prestar serviços no laboratório de solos de Araguaína (GO) correspondente ao 14.11 a 23.11.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Ext. Reg. n. 361 — Dia 3.3.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 023/CTAP, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo n. 00254/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução número 014/69, de 10 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 08 (oito) diárias ao engenheiro José Ivo de Seixas Bona, Chefe de Residência, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCrs 28,08 (vinte e oito

cruzeiros novos e oito centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCrs 224,64 (duzentos e vinte e quatro cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos), para fiscalizar obras por administração direta e firmas empreiteiras no trecho Santa Maria|Paragominas (PA), nos períodos de 09 a 12.01.69 e 24 a 27.01.69.

Considerando o constante do Processo número 00310/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução número 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 06 (seis) diárias ao servidor José de Ribamar Gomes Machado Condutor de Viatura, com lotação e efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCrs 23,40 (vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCrs 140,40 (cento e quarenta cruzeiros novos e quarenta centavos), em virtude de seu deslocamento até a Sede do 10. Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, no período de 06.01 a 11.01.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Ext. Reg. n. 361 — Dia 3.3.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

N. 025/CTAP, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo n. 00285/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução número 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor Sanderval de Souza Matos, ocupante do emprego de Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCrs 23,40 (vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCrs 117,00 (cento e dezesseis cruzeiros novos), em virtude de haver sido designado para conduzir o pagador Irineu Viegas Pantoja, até o 10. Distrito Rodoviário, no período de 29.01. a 02.02.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Ext. Reg. n. 361 — Dia 3.3.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

N. 026/CTAP, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00263/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução número 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Osmar Valdevino dos Santos, ocupante do emprego de Bracal, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCrs 12,09 (doze cruzeiros novos e nove centavos), face seu deslocamento para a 4a Residência, a fim de prestar serviços no laboratório de solos de Araguaína (GO) correspondente ao 14.11 a 23.11.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Ext. Reg. n. 361 — Dia 3.3.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

N. 027/CTAP, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo n. 00275/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução número 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Raimundo Arlindo de Menezes, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCrs 23,40 (vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCrs 234,00 (duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos).

Face seu deslocamento aos trechos Imperatriz|Belém|Imperatriz, conduzindo engenheiros de baixada, nos períodos de 24 a 31.01.69 e 20 a 21.01.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Ext. Reg. n. 361 — Dia 3.3.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 027/CTAP, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo n. 00258/69-CTAP e Considerando os termos da Resolução número 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor Francisco Caetano Barbosa, Operário de Carpintaria, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 11,88 (onze cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 59,40 (cinquenta e nove cruzeiros novos e quarenta centavos), em virtude de seu deslocamento ao 20. Distrito Rodoviário, a fim de prestar serviços na construção da Ponte do Sucupira, no período de 03 a 07.01.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) **Elmir Nobre Saady**
Coordenador
(Ext. Reg. n. 361 — Dia —

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 028/CTAP, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo n. 00259/69-CTAP e Considerando os termos da Resolução número 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor Manoel Albertino de Lima, Operário de Carpintaria, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 11,88 (onze cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 59,40 (cinquenta e nove cruzeiros novos e quarenta centavos), face seu deslocamento ao 20. Distrito Rodoviário para prestar serviços na Ponte do Sucupira, correspondente ao período de 03.01 à 07.01.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) **Elmir Nobre Saady**
Coordenador
(Ext. Reg. n. 361 — Dia —

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 029/CTAP, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 02/69 de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo n. 00260/69-CTAP e Considerando os termos da Resolução número 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (nove) diárias ao servidor Manoel Gomes Moura, Auxiliar Especializado, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 11,88 (onze cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 59,40 (cinquenta e nove cruzeiros novos e quarenta centavos), face a seu deslocamento ao 20. DR, para prestar serviços na Ponte do Sucupira, no período de 03 a 07.01.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) **Elmir Nobre Saady**
Coordenador
(Ext. Reg. n. 361 — Dia —

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 030/CTAP, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo n. 00266/69-CTAP e Considerando os termos da Resolução número 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Braulio José Baraúna de Pinna, ocupante do emprêgo de Agremensor, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, à disposição da CTAP, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos), para inspecionar as turmas de topografia que operam no 10. Distrito Rodoviário, trecho Santa Maria/Itinga (Pa), no período de 13.01 a 22.01.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) **Elmir Nobre Saady**
Coordenador
(Ext. Reg. n. 361 — Dia —

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 031/CTAP, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo n. 00268/69-CTAP e Considerando os termos da Resolução número 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (nove) diárias ao Condutor de Viatura José Mecenas Figueira, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (quinze cruzeiros novos e doze centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 136,08 (cento e trinta e seis cruzeiros novos e oito centavos), a fim de conduzir o engenheiro Jurandir Lima Macambira, ao trecho Estreito-Colinas (GO), nos períodos de 07 a 11.01.69 e 20 a 23.01.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) **Elmir Nobre Saady**
Coordenador
(Ext. Reg. n. 361 — Dia —

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 032/CTAP, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo n. 00269/69-CTAP e Considerando os termos da Resolução número 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Ricardo Diedrichs, ocupante do emprêgo de Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário no valor unitário de NCr\$ 1512 (qui nze) cruzeiros novos e doze centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 151,20 (cento e cinquenta e um cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), para conduzir o engenheiro Ruy das Chagas Nazareth, ao trecho Estreito-Colinas (GO), nos períodos de 04 a 05.01.69 e 10 a 14.01.69 e 16 a 18.01.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) **Elmir Nobre Saady**
Coordenador
(Ext. Reg. n. 361 — Dia —

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 033/CTAP, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo n. 00270/69-CTAP e Considerando os termos da Resolução número 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Itapoan Martins Lima Auxiliar de Escritório lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário nos valores unitários de NCr\$ 1512 (quinze cruzeiros novos e doze centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo de Goiás, e NCr\$ 11,88 (onze cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), equivalente a 04 diárias à base de 15% sobre o salário-mínimo do Maranhão, num total de NCr\$ 138,24 (cento e trinta e seis cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), em virtude de seu deslocamento à Araguaína (GO), no período de 14 a 19.01.69 e à 3a Residência, Acaílândia (MA), no período de 20 a 30.01.69, a objeto de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) **Elmir Nobre Saady**
Coordenador
(Ext. Reg. n. 361 — Dia —

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 034/CTAP, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo n. 00371/69-CTAP e Considerando os termos da Resolução número 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor José Luiz Braga, Bracal com lotação e efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 9,50 (nove cruzeiros novos e cinquenta centavos), equivalente a 12% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 47,50 (quarenta e sete cruzeiros novos e cinquen-

ta centavos), em virtude de ter trabalhado na construção do aterro e Ponte sobre o Rio Sucupira no 2º. Distrito Rodoviário (MA), no período de 02 a 06.01.69.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Ext. Reg. n. 561 — Dia 8.3.69)

A NÚNCIOS

REMOR NORTE S.A. INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 1968, (mil novecentos e sessenta e oito), às 14,00 (quatorze) horas, no escritório da firma MADEIREIRA MARCELLINENSE S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sito à Rua Felipe Schmidt 44, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os acionistas da firma REMOR NORTE S. A. Indústria e Exportação, devidamente convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em edições de 11.11.68, 13.11.68, e 20.11.68, sob ns. 8.643, 8.645 e 8.649, e no JORNAL CRUZEIRO DO SUL, em edições de 03.11.68, 10.11.68 e 17.11.68, sob ns. 1000, 1001 e 1002, do corrente, respectivamente, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da ORDEM DO DIA adiante transcrita. Assinado o Livro de presenças verificando-se haver quorum legal para funcionamento regular da Assembléia, de conformidade com a convocação. Assumindo a presidência dos trabalhos nos termos dos Estatutos Sociais o senhor Alfredo Italo Remor Diretor-Presidente que convidou ao Senhor Genencio Chimoka para servir como secretário, ficando desta forma constituida a mesa dirigente dos trabalhos, e o senhor Presidente declarou regularmente instalada a Assembléia. A seguir determinou o Senhor Presidente que se procedesse a leitura dos Editais de convocação o que se fez em voz alta, e que são do teor seguinte: REMOR NORTE S.A. Indústria e Exportação — Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convocados os Srs. acionistas da REMOR NORTE S.A. Indústria e Exportação, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 (vinte) de novembro de 1968, às 14,00 (quatorze) horas, no escritório da firma Madeireira Marcellinense S. A. Ind. e Comércio, sito à Rua Felipe Schmidt, 44 na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre a seguinte: — ORDEM DO DIA — a) Alteração parcial dos estatutos sociais; b) criação da letra "f". c)

Registre-se, publique-se e quanto a redação a ser dada pelas alterações dos artigos acima discriminados, sugere a Diretoria que seja dada discussão e aprovada pela Assembléia Geral. Outrossim, a Diretoria, vem apresentar a Assembléia a conveniência da Sociedade trabalhar com Capital Autorizado de conformidade com os arts. 45, 46, 47 e 48 da Lei n. 4.728 de 14 de julho de 1965. Assim, se aprovado a Sociedade que atualmente possue o Capital subscrito e integralizado de NCr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros Novos). — Fica com o Capital Autorizado de NCr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros Novos) para futuras subscrições. Portanto, a Diretoria da Sociedade fica autorizada de conformidade com o art. 46, incisos, I, II e III, a tomar as deliberações e as provisões que se fizerem necessárias para aumentos de Capitais, mediante subscrições de ações, e bem assim, providenciar a emissão e colocação de ações determinando as modalidades e espécies de ações a serem subscritas. Ainda, de conformidade com o art. 48 da LEI n. 4.728, incisa a Diretoria, autorizada a deliberar e assegurar opções para subscrição futura de ações do Capital Autorizado.

Introduzir nos Estatutos Sociais as modificações que se fizerem necessárias em decorrência do aumento de Capitais e subscrição de ações. Convocamo-nos ao interior dispor dos Senhores acionistas para os esclarecimentos que julgarem indispensáveis. Joaçaba, 30 de outubro de 1968. — PARECER DO CONSELHO — REMOR NORTE S. A. Indústria e Exportação, por seus membros abaixo firmados em face das necessidades de desenvolvimento de suas atividades administrativas e tendo em vista as exigências e condições legais da SUDAM, razão pela qual vem por esta sugerir as modificações Estatutárias que se fazem necessárias e bem assim, a adoção do sistema de Capital Autorizado de conformidade com a Lei n. 4728, de 14.07.68, do Mercado de Capitais, segundo as medidas seguintes: a) — Com o objetivo de atender as exigências legais da SUDAM, deverão ser alterados, principalmente, o CAPÍTULO III, da DIRETORIA, mediante as modificações dos artigos 11, 12, 22 e 23 dos Estatutos Sociais. Portanto, os artigos 11 e 12 deverão ter nova redação, e bem assim, a supressão integral do art. 22, e suas respectivas letras de "a" a "d", no mencionado Estatuto Social. Enquanto que no art. 23, a letra "h" deverá ter a redação seguinte: — Substituir o Diretor Superintendente nos seus impedimentos. b) — Também o CAPÍTULO VII, do Exercício Social, Balanços e Lucros referentes ao art. 37 com as modificações julgadas necessárias a fim de dar atendimento às exigências legais da SUDAM. Outrossim, apreciamaram também, a proposição da Diretoria no que diz respeito a conveniência da Sociedade trabalhar com Capital Autorizado de conformidade com a Lei do Mercado de Capitais. Portanto, são de parecer e opinam pela aprovação das alterações estatutárias propostas, assim como adoção do sistema de Capital Autorizado. Joaçaba, 5 de novembro de 1968. Delvino Fuga, Silvio Luchetta e Walter Bruno Filho. Finda a leitura das peças em apreço, o senhor Presidente após breves explanações das necessidades das alterações estatutárias nos artigos propostos a fim de atender exigências da SUDAM e bem assim quanto ao Capital Autorizado é no sentido de proporcionar a Diretoria a possibilidade de evitar alguns obstáculos e permitir maior rapidez nos atos administrativos em relação aos futuros aumentos de Capitais. Assim, declarou o Senhor Presidente, aberta a discussão do assunto a quem desejar tecer comentários e considerações. Dos acionistas presentes vários se fizerem ouvir, porém, manifestando considerações favoráveis de que as alterações estatutárias propostas bem como, ao Capital Autorizado serão vantagens que virão beneficiar a administração dos negócios e proporcionar o desenvolvimento dos objetivos sociais. A seguir o senhor Presidente submeteu a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho em votação, verificando-se a aprovação unânime pelos acionistas presentes nas condições e termos em que foram apresentadas. Assim, aprovada por unanimidade a Proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal o senhor Presidente solicitou a Assembléia que se desse a redação estatutária nos artigos que devem sofrer alterações, tendo sido discutidas, votadas e aprovadas as modificações e redações estatutárias seguintes: CAPÍTULO III — DA DIRETORIA — Art. 11 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por quatro membros, acionistas ou não, residentes no País e titulares de um Conselho Fiscal, titulares na forma destes titulares. Art. 12 — A Diretoria será composta por cinco membros com a denominação de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Administrativo e Diretor Industrial, porém os segundo e quarto cargos, sómente serão preenchidos quando se fizer necessário e serão eleitos em Assembléia Geral com mandato de três anos, podendo ser reeleitos. Art. 22 — É suprimido integralmente este artigo e suas respectivas letras de "a" a "d" dos Estatutos Sociais. Art. 23 — A letra "h" deste artigo necessitará ter a redação seguinte: h) "Substituir o Diretor Superintendente nos seus impedimentos". CAPÍTULO VII

— DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS. Art. 37. A letra "d", dêste artigo passará a ter a redação seguinte: d) 10% (dez por cento) para participação, através de fundo de participação dos empregados, sendo que distribuído na seguinte proporção: 3% (três por cento) em forma de gratificação; 7% (sete por cento) em assistência social. A distribuição dos três por cento de gratificação será feita obrigatoriamente no exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros, assim como será observado o salário percebido pelo empregado e o tempo de serviço dêste na empresa. Outrossim, m o d i f i c a a letra "e" com a redação anteriormente da letra "d", dos Estatutos e àquele é substituída pela letra "f" que é criada. e) — Quanto ao saldo caberá a Assembléia determinar o destino ou fixar as épocas e forma de pagamentos f) Os dividendos que não forem reclamados dentro de 5 (cinco) anos, da data em que forem fixados, prescreverão em favor da sociedade. Também, quanto ao Capital Autorizado após os comentários necessários para fins de esclarecimentos em referência ao amparo legal de conformidade com os artigos 45, 46, 47 e 48 da Lei n. 4.728, de 14.07.1965, foi o assunto submetido a votação e aprovado por unanimidade dos presentes. Portanto, em virtude das conveniências do Capital Autorizado e dos benefícios que trará a Administração e o desenvolvimento dos objetivos sociais a Assembléia aprovou o Capital Autorizado de NCr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros novos) considerando-se que a sociedade já possue um Capital subscrito e integralizado de NCr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros novos). Assim, de conformidade com o artigo 46 inciso I, II e III, a Diretoria fica autorizada a deliberar e tomar as providências necessárias para emissão e subscrição de ações nas espécies e condições que entender convenientes e de interesses sociais. Outrossim, a Diretoria de conformidade com o artigo 48 da Lei n. 4728, de 14.07.1965, poderá deliberar e assegurar condições para subscrições futuras de ações do Capital Autorizado, podendo inclusive introduzir nos Estatutos Sociais as alterações que se fizerem necessárias em decorrência dos respectivos aumentos de Capitais. Esgotado a Ordem de Dia o senhor Presidente declarou a pala-

vra livre a quem dela quisesse fazer uso. E como ninguém desejasse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos e solicitou a todos que permanecessem no recinto pelo tempo necessário à lavratura da data, a qual após terminada foi a sessão reaberta lida a ata em voz alta e por estar tudo em ordem e conforme foi aprovada e vai assinada por mim como Secretário pelo Senhor Presidente e todos os acionistas presentes.

Jacaba, 20 de novembro de 1968.

Confere com o original.
Remor Norte S. A. Indústria e Exportação

ALFREDO ITALO REMOR
— Diretor-Presidente
WALDYR OTTO KELLER,
Diretor-Superintendente
GENENCIO CHIMOKA — Secretário

2.º OFICIO DE NOTAS

Reconheço verdadeiras as firmas de Alfredo I. Remor, Waldyr Otto Keller e Genencio Chimoka. — dou fé

Em testemunho C. S. da verdade.

Jacaba 22 de novembro de 1968.

P. Tabelião (a) Clóvis dos Santos, Escr. Jur.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Econheço a assinatura supra de Clóvis dos Santos. Fm sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 14 de fevereiro de 1969

CAMILOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 40,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Quarenta cruzeiros novos.

Belém, 12 de fevereiro de 1969.

(a) Ilegível.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 240,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de duzentos e quarenta cruzeiros novos.

Belém, 13 de fevereiro de 1969.

(a) Ilegível.

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal D.B.M. da verdade

Belém, 11 de fevereiro de 1969.

Darcv Bezerra Mascarenhas Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 13 de fevereiro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 14 do mesmo contendo cinco (5) folhas de n. 957/961 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento o n. 458/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de fevereiro de 1969.

Diretor OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 617 — Dia 8.3.69).

FAZENDAS UBERABA S/A
Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze horas, na sede da Fazenda Camburupi, situada no Município de Soure e Comarca do mesmo nome, neste Estado presente todos os acionistas de Fazendas Uberaba Sociedade Anônima, conforme verificado pelas suas assinaturas no livro de presença, conforme convocação que lhe foi feita por carta do seguinte teor, em virtude da urgência: Belém, dezessete de fevereiro de 1969. Ilmo Sr. Acionista. Pela presente carta aviso, vimos trazer ao conhecimento de V. S., como acionista de Fazendas Uberaba S.A., da convocação para o próximo dia vinte e um às 14 horas, de uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede da nossa Sociedade, que funciona na "Fazenda Camburupi", situada no Município de Soure, a fim de deliberar sobre o pedido de concordata preventiva, diante das relevantes razões de fato e de direito que na oportunidade serão expostas aos acionistas. Sem mais para momento, Heráclito de Almeida Cavalcante, Presidente. Por aclamação dos acionistas assumiu a Presidência e direção dos trabalhos o acionista Heráclito de Almeida Cavalcante, que convidou o acionista Eurico de Almeida Cavalcante, para funcionar como Secretário. Declarada instalada a Assembléia pelo Presidente esclarecido, esclareceu este aos presentes o motivo especial e único da convocação. Disse é que não obstante a excelente situação econômica da Empresa, que possui bens valorizados periodicamente por força da correção monetária do Ativo, imposta pela legislação do Imposto de Renda, não era nada satisfatória a situação financeira, carecendo a empresa de suprimento em dinheiro para atender aos pagamentos dos seus compromissos, alguns já

vencidos, embora sem protesto dos respectivos titulos, cuja liquidação, por aquelle motivo, não foi possível efetuar, e outros com vencimento próximo sem probabilidades de resgate. Nestas condições, para evitar execuções ruinosas contra a Sociedade, cuja situação de dificuldade financeira é transitória, a solução legal mais adequada e que melhor resguardará os interesses, tanto da Companhia, como dos credores, é o ingresso com o pedido de concordata preventiva, enquanto inexiste protesto de credor, que torne impossível a providência legal. Posta em discussão a matéria nenhum acionista manifestou-se contra e submetida a votação, por unanimidade foi a Diretoria autorizada a ingressar com o pedido de concordata preventiva, dilatoria, que deverá ser requerido na Comarca de Belém, onde é situada a administração dos negócios sociais. E como nada mais houvesse a tratar foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os acionistas presentes, e por mim secretário, sendo dela extraídas três cópias autenticadas para os fins legais. Soure, Pará, 21 de fevereiro de 1969. Assinados por: Eurico de Almeida Cavalcante, Heráclito de Almeida Cavalcante, Aventino Teixeira da Silva, Maria de Almeida Cavalcante, Rosa Rodrigues Cavalcante, Arzuila de Almeida Cavalcante, Antônio Lamarão e Esmervaldina Ó de Almeida Cavalcante por si e pelo esposo de Delmar Almeida Cavalcante.

Confere com o original.
Heráclito de Almeida Cavalcante
(Ext. — Reg. n. 621 — Dia 8.3.69)

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A. (ENASA)**Edital de Concorrência Pública**

A EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A. — ENASA, através da Presidência da Comissão instituída pela Portaria n. 69/69, comunica a quem interessar possa que, de acordo com a autorização concedida pela Assembléia Geral Extraordinária da Empresa, realizada em 03.04.1968 e objeto da Resolução n. 01/69 do Conselho de Administração, receberá propostas para alienação de uma área do terreno sito à Estrada Júlio César nas seguintes condições:

1—A área a ser alienada (área II) será destacada de uma maior situada à Estrada Júlio César por onde mede 650 metros de frente por 220 metros nas laterais direita e esquerda e 650 metros pela linha

Sábado, 8

de fundos formando um retângulo.

2—A proposta também, deverá abranger a área contígua a esse terreno, ou seja 650 metros de frente por 355,70 metros pela linha de fundos. Pela lateral esquerda 65 metros e pela lateral direita constituída de dois (2) elementos um com 75,80 metros e outro com 120 metros.

3—As propostas deverão conter a obrigaçāo de que a área pretendida sómente será utilizada para construção de conjuntos residenciais a serem financiados pelo Banco Nacional de Habitação (BNH).

4—O proponente se obriga também, a concluir a estrada existente, que começa na antiga Rodovia SNAPP, confronte às instalações dos Estaleiros da ENASA em Val-de-Caes, prolongando-a até a estrada Tavares Bastos e entregando-a em completas condições de trânsito, devendo a mesma obedecer aos padrões determinados para tal fim.

5—As propostas deverão conter o preço total de cada área, especificando, o valor por m² de cada uma.

6—Correrão por conta do proponente todas as despesas com a transferência, legalização e outras que incidam sobre a venda a ser efetuada.

7—Após a assinatura do contrato de compra e venda referente à área II, o proponente vencedor recolherá à Tesouraria da Empressa o valor total de sua oferta acrescida das despesas necessárias à transferência e legalização do imóvel. O proponente assinará termo de responsabilidade, comprometendo-se a dentro de seis (6) meses legalizar a aquisição da área III sob pena de, não fazendo ficar sua proposta nula para essa área não lhe cabendo direito a nenhuma reclamação.

8—As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, devidamente assinadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, à secretaria da Comissão na sala da Secretaria da Presidência no período de 4 a 19 de março de 1969 dentro do horário normal da Empressa.

9—As propostas serão recebidas até às 11,00 horas do dia 19 de março de 1969 e abertas em presença dos interessados às 16,00 horas desse mesmo dia.

10—A qualquer tempo a Empressa se reserva o direito de anular a presente Concorrência sem que desse ato caiba qualquer recurso.

Belém, 4 de março de 1969.
Dr. Juary Carrera Palmeira
Presidente da Comissão
(Ext. Reg. n. 608 — Dias —
7, e 18.3.69)

CIA. TÉXTIL DE CASTANHAL
AVISO AOS ACIONISTAS
Aviso aos acionistas de COMPANHIA TÉXTIL DE CASTANHAL que já se encontram à sua disposição, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 4665, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, os documentos de que trata o artigo n. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Castanhal, 03 de março de 1969.
(a) ILEGIVEL — Diretor.
(Ext. — Reg. n. 604 — Dias 6, 7 e 8.3.69).

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Pelo presente, convocam-se interessados na formação de sociedade anônima que terá por escopo a exploração da indústria hoteleira nas mais variadas modalidades, em todo o território nacional, bem como no estrangeiro.

Na oportunidade serão discutidas normas básicas ao funcionamento da firma, tipo, denominação, capital, sede social, constituição dos Estatutos, eleição e posse da primeira Diretoria e assuntos gerais.

A reunião terá lugar no próximo dia 13 (treze) às 13 horas, à Av. Presidente Vargas, 620 — conj. 302, nesta Capital.

Belém, 3 de março de 1969.

(a) Oswaldo Trindade Filho

Cartório Ribamar Santos
50. Ofício
Reconheço a firma supra de
Oswaldo Trindade Filho.
Em testemunho M. L. A. S.
da verdade.
Belém do Pará, 4 de março
de 1969.
(a) Maria Lúcia Araújo Santos
Escrevente Autorizada
(Ext. Reg. n. 607 — Dias —
7, 8 e 11.3.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faco público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Solange Lopes e Gros, brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de Capa-nema, neste Estado, e Orlando Teixeira de Campos, Zimir Ces-sar da Cruz e Roberto Pereira Pinho, todos brasileiros, resi-dentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 5 de março de 1969.
(T. n. 14.711 Reg. n. 605 —
Dias 7, 8, 11, 12 e 13.3.69)

REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ACRE EM BELÉM
VENDAS DE CARROS
C O N V I T E

A Representação do Governo do Acre em Belém, a partir do

do dia 8 a 18 do mês de março corrente, está recebendo proposta para venda de veículos abaixo relacionados, pertencentes ao Governo do Estado do Acre, todos necessitando de consertos, com bastante uso:

Tipo e marca:	Ano:	Ref.:	Preço mínimo
Jeep Willys	1963	BF2098245	1.575,00
Automóvel Simca	1959	ABB-00981	787,50

2. Os veículos acima referidos poderão ser vistos e examinados na garagem situada à Trav. da Curuzu, n. 1924, próximo à Av. Almirante Barroso, nesta capital.

3. Não serão consideradas as propostas que contiverem preços inferiores ao mínimo fixado para cada unidade.

4. A venda será realizada à vista, isto é, para pagamento de uma só vez, sendo considerado como desistente o proponente que não providenciar o pagamento 15 dias depois que fôr cientificado que a sua proposta foi aceita.

CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA)

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S. A. — (CERPASA), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 15 de março do corrente ano, às 10:00 horas, em sua sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, sem número (atual Rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social, mediante utilização dos recursos derivados da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei n. 5.174/66, com subscrição de ações preferenciais, da classe "H".

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém-Pará, 7 de março de 1969.

(aa) Benjamim Marques
Diretor-Presidente
Konrad Karl Seibel
Diretor-Gerente
(Ext. Reg. n. 629 — Dias —
8, 11 e 12.3.69)

COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE

Convocação de Assembléia Geral Ordinária
Convocam-se os Senhores Acionistas a participarem da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de abril do corrente ano, às nove horas, na sede social localizada em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal e demais atos praticados pela Diretoria relativos ao exercício de 1968;

b) Eleição da Diretoria para o triênio 1969/1971 e do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, fixando-se os seus vencimentos;

c) Outros assuntos conexos aos retro-enumerados.

Acham-se desde já à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

Santana do Araguaia, 28 de fevereiro de 1969.

(a) Eduardo Celestino Rodrigues
Diretor
(T. n. 14.721 Reg. n. 620 —
Dias — 8, 11 e 12.3.69)

PORTUENSE FERRAGENS S.A.

A V I S O
Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede à Rua Conselheiro João Alfredo n. 166, nesta Cidade, nas horas de expediente, os documentos referentes ao exercício de 1968 de que trata o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 6 de março de 1969.

(a) Expedito Lobato Fernandez
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 625 — Dias —
8, 11 e 12.3.69)

INDÚSTRIA SÉCULO XX, S. A.

A V I S O

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição, em nossa sede social à Avenida Pedro Miranda, n. 1210 os documentos referentes ao art. 99 do decreto 2627, de 26.9.1940 os quais poderão ser examinados dentro das horas do expediente.

Belém, 5 de março de 1969.

A Diretoria
(a) Orlando C. Ferreira

(Ext. Reg. n. 613 — Dias 8, 11 e 12.3.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ
Contrato

Contrato particular de COMPRA e VENDA de dois elevadores a serem instalados no edifício do Palácio da Justiça, sito na Praça Felipe Patroni, nesta cidade que entre si fazem de um lado o Governo do Estado do Pará, na pessoa do seu titular Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, brasileiro, casado, militar, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro a Indústrias Villares S.A., sediada em São Paulo — SP, na rua Alexandre Levi, n. 202, na pessoa do seu Gerente Comercial, Rubem Ribeiro Tibyriá, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente na capital do Estado de São Paulo à rua Canário n. 102, denominados neste ato respectivamente COMPRADEIRO E VENDEDORA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — Objeto

O objeto do presente contrato se refere a dois elevadores elétricos automáticos marca "ATLAS" para passageiros, sistema coletivo, com tração e comando por meio de corrente contínua e controle de voltagem variável, capacidade para 1.120 Kg. correspondente a 16 pessoas, velocidade de 75 m por minuto e paradas automáticas em nível com os pavimentos, fabricados na Capital do Estado de São Paulo.

SEGUNDA — Dispensa de Concorrência ou Tomada de Preços

De acordo com o Decreto n. 6118, de 2 de julho de 1968 e conforme o disposto nas Leis 4.131, de 18.06.1968 publicado no Diário Oficial, n. 21.296, de 21.06.1968 e 3.300, de 7.5.1965, especialmente no seu art. 13, item V, letras "a" e "b", fica dispensada a Concorrência ou Tomada de Pregos.

TERCEIRA — Carta Convite

Apesar da dispensa da cláusula anterior, foi expedida pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas a Carta-Convite n. 04/68, datada de 18 de novembro de 1968 ao Ilmo. Sr. Gerente de Rocha Felício & Cia., representante de Elevadores "OTIS", e o Ilmo. Sr. representante da VENDEDORA, solicitando o fornecimento de preço e projeto detalhado para os elevadores constantes do Contrato, obedecendo às dimensões e gabarito das plantas apresentadas, e referentes a um prédio de quatro

pavimento com o pé direito de piso de 3.50m.

QUARTA — Apreciação das Propostas

Foi nomeada através da Portaria n. 48/68, de 27.9.68, pelo Engenheiro Jonas Cardoso de Brito, respondendo pela SEVG, uma comissão para apreciar as propostas oferecidas pelas firmas acima, tendo a referida comissão chegado à conclusão de que a proposta melhor é a que foi apresentada pela Indústrias Villares, S/A

QUINTA — Especificações e Condições da Proposta n. 23.071

As especificações e condições constantes da proposta n. 23.071 apresentada pela Indústrias Villares S.A., ao Governo do Estado do Pará, com a carta OR-1.723/68, ambas datadas de 22 de novembro de 1968, com as alterações constantes deste contrato, foram expressamente aceitas pelo COMPRADEIRO e que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

SEXTA — Preço

O preço dos elevadores ora vendidos e objeto deste contrato é de NCr\$ 187.236,00 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros novos), mais o imposto sobre produtos industrializados.

SETIMA — Modalidade de Pagamento

O COMPRADEIRO se obriga a pagar à VENDEDORA o preço dos elevadores em 11 (onze) prestações mensais e sucessivas de NCr\$ 17.000,00 (dezesseis mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros novos), a última, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato e a última, no ato da entrega dos elevadores prontos a funcionar.

Parágrafo Primeiro

A 11a. (última) prestação será faturada e assim será devida, ainda que os elevadores não possam funcionar por falta de ligação de força definitiva na casa de máquinas ou por qualquer outra causa fora da responsabilidade da VENDEDORA.

Parágrafo Segundo

Todas as prestações e todos os eventuais reajustes cuja cobrança for feita antes da saída dos primeiros materiais da Fábrica da VENDEDORA se

sobre produtos industrializados.

Parágrafo Terceiro

Imediatamente após a saída dos primeiros materiais da Fábrica da VENDEDORA deverá ser paga pelo COMPRADEIRO a importância correspondente ao imposto sobre produtos industrializados que incidir então sobre o valor total de todas as prestações e de todos os reajustes que tiverem sido cobrados sem esse tributo.

Parágrafo Quarto

O valor de cada prestação e de cada eventual reajuste que forem cobrados após a saída dos primeiros materiais da Fábrica da VENDEDORA, deverá ser pago acrescido do imposto sobre produtos industrializados que sobre ele incidir na ocasião do seu faturamento.

Parágrafo Quinto

O faturamento será suspenso e assim permanecerá até que sejam combinadas novas condições para o término da execução deste contrato:

a) — se os desenhos definitivos de montagem e os de execução das cabinas não forem devolvidos pelo COMPRADEIRO à VENDEDORA devidamente aprovados até 15 (quinze) dias após a sua apresentação para esse fim;

b) — a partir da 9a. prestação, inclusive, se o local (poços, caixas e casa de máquinas) não for pôsto à disposição da VENDEDORA completamente pronto, livre e desimpedido até o dia 30.09.69; e,

c) — se os trabalhos de fabricação e/ou de instalação dos elevadores pela VENDEDORA forem prejudicados de qualquer forma pelo COMPRADEIRO ou pela construção do edifício, impedindo a VENDEDORA de entregá-los completamente prontos a funcionar até 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura deste contrato.

OITAVA — Reajuste de Preço

Não haverá reajuste do preço estabelecido na cláusula 6a. desde que o local (poços, caixas e casa de máquinas) seja pôsto à disposição da VENDEDORA completamente pronto, livre e desimpedido até o dia 30.09.69 e ou ainda que seja cumprido pelo COMPRADEIRO e estipulado em cada uma das alíneas "b", "d", e "e" do item "prazo de entrega" constante das folhas ns. 3 e 4 da proposta n. 23.071 de ... 22.11.68 mencionada na cláusula QUINTA deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Se não for cumprido o estabelecido nas alíneas "b" e "e" do item "Prazo de Entrega" constante das folhas ns. 3 e 4 da proposta n. 23.071 de ... 22.11.68 mencionada na cláusula QUINTA deste contrato, e ou se o local (poços, caixas e casa de máquinas) não for pôsto à disposição da VENDEDORA completamente pronto, livre e desimpedido até o dia

30.09.69, o valor das prestações que ainda não tiverem sido pagas, será reajustado nas condições e proporções constantes do item "Reajuste" constante das folhas ns. 5 e 6 da referida proposta n. 23.071.

Parágrafo Segundo

Se houver atraso superior a 30 dias no pagamento total ou parcial de qualquer prestação, sem prejuízo de outras condições, o valor da importância paga com atraso e o de todas as prestações subsequentes será reajustado nas condições e proporções constantes do item "Reajuste" constante das folhas ns. 5 e 6 da referida proposta n. 23.071.

NONA — Sistema CIF

É de responsabilidade exclusiva da VENDEDORA o pagamento dos impostos e taxas atualmente em vigor e devidos nesta transação, bem como a entrega dos elevadores prontos na obra, em Belém, devidamente testados e funcionando normalmente.

DÉCIMA — Prazo de Entrega

Os dois (2) elevadores serão entregues prontos a funcionar até doze (12) meses a contar da data da assinatura deste contrato, devendo para isso ser cumprido pelo COMPRADEIRO o estabelecido em cada uma das alíneas "b", "d" e "e" do item "prazo de entrega" constante das folhas ns. 3 e 4 da proposta n. 23.071 de ... 22.11.68 mencionada na cláusula QUINTA deste contrato, e o local (poços, caixas e casa de máquinas) ser pôsto à disposição da VENDEDORA completamente pronto, livre e desimpedido até o dia 30.09.69.

Parágrafo Único

Os desenhos de montagem e os de execução das cabinas serão elaboradas pela VENDEDORA com base nas especificações constantes da proposta n. 23.071 de 22.11.68, nas plantas de arquiteturas e de fôrmas de concreto do edifício a serem fornecidas pelo COMPRADEIRO até 15 dias após a data da assinatura deste contrato, devendo o local (poços, caixas e casa de máquinas) ser executado com rigorosa observância das medidas que irão constar daquêles desenhos, para que não haja qualquer prejuízo, que se houver não será de responsabilidade da VENDEDORA.

DECIMA PRIMEIRA — Falta ou Atraso de Pagamento

A falta ou atraso de qualquer pagamento do preço por parte do COMPRADEIRO, facultará a VENDEDORA, além da cobrança do reajuste dos juros de mora à razão de 1% ao mês e de outras medidas cabíveis, a paralisação imediata da fabricação e ou da entrega de materiais e ou da execução dos serviços na obra, independentemente de qualquer interrupção ou notificação, desobrigando, ademais, a VENDEDORA do cumprimento do prazo estipulado na cláusula DE-

CIMA dêste contrato.

DÉCIMA SEGUNDA — Muitas atrasar a entrega dos ele-
vadores sem motivo justifica-
do a VENDEDORA ficará su-
jeita à multa de 0,3% sobre o
valor total dêste contrato, por
dia correspondente ao atraso.

DÉCIMA TERCEIRA — Verba

As despesas do presente con-
trato correrão por conta da
verba especial autorizada pela
Lei n. 4.222 de 23 de outubro
de 1968, publicada no Diário
Oficial n. 21.399, de 30 de ou-
tubro de 1968.

DÉCIMA QUARTA — Fóro

Fica eleito o fóro da Comar-
ca de Belém, Estado do Pará,
para conhecer de quaisquer
questões, relacionadas com o pre-
sente contrato.

Estando assim convencionado,
firmam o presente em 5
(cinco) vias de igual teor, pa-
ra que possam produzir os efei-
tos legais.

Belém, 3 de março de 1969
COMPRADOR: Alacid da Silva
Nunes

VENDEDORA: Indústrias Villa-
res S.A. — Divisão Elevadores

Rubem Ribeiro Tibyriá
Gerente Comercial

Testemunhas

Osvaldo de Moura Andrade
Mendes
Orlando Pinheiro do Nas-
cimento
(G. — Reg. n. 1304)

Ministério da Marinha
COMANDO DO 4º DISTRITO
NAVAL

Divisão de Intendência
(EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante 4º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 15 de abril de 1969, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência serão recebidas, abertas, examinadas quantos aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1 de maio a 30 de agosto de 1969, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e Fios Elétricos isolados, fios magnéticos; 16 — Material de rádio; 17 — Material Elétrico; 20 — Material de Limpeza; 24 — Lonas, Tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas Manuais; 42 — Ferragens inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal chapa; 51 — Ácidos e Drogas; 52 — Tintas e Vernizes; 53 —

Material de expediente; 54 — Material de Imprensa; 55 — Pardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — Sub-Grupos: "Mantimentos" e "Dieta"; 57 — "Açougue", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e Ovos", "Dieta" e "Ferragens"; 58 — Medicamentos — Sub-Grupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e Va-
silhame" de farmácia", "Apo-
sitios dentários"; 59 — Mate-
rial de Transporte terrestre sobressalentes para automóveis; 60 — Material para cons-
trução Civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, rou-
pas e artigo para uso das enfermeiras Sub-Grupos: "Ma-
terial dentário", "Material ci-
rúrgico", "Raio-X", "Laborató-
rio", e "Rouparia". 64 — Ma-
terial para copa e cozinha, sob
as condições estipuladas no
Edital Geral, publicado pela
Diretoria Geral de Intendê-
ncia da Marinha, observadas as
seguintes instruções:

a) — As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, até o dia 10.04.69 para fins de to-
mar parte na Concorrência de que trata o item I do presente Edital e durante o ano de 1969 para fins de tomar parte em outra qualquer concorrência para fornecimento às Uni-
dades do 4º Distrito Naval, de artigos constantes do grupo ou grupos os quais sejam re-
queridas as inscrições;

b) — A idoneidade das fir-
mas será julgada previamen-
te na Divisão de Intendência, a fim de receberem os cartões de inscrições expedidos pelo Comando do 4º Distrito Naval, conforme prescreve o artigo 741 do R.G.C.P.U., devendo para tal serem juntados os documentos exigidos pelo Edital acima referido;

c) — As propostas serão or-
ganizadas em duas vias e de-
verão ser apresentadas em en-
velopes fechados e lacrados;

d) — Em todos os forne-
cimentos, a condição de peso
bruto ou líquido será indica-
da nas respectivas listas de
preços;

e) — As firmas ao fazerem suas inscrições, tê-lasão vili-
das para todo o exercício de 1969, podendo participarem de qualquer Concorrência Pública na área do 4º Distrito Naval, referente aos grupos para os quais forem inscritas, mediante a apresentação do Cartão de inscrição;

f) — Nenhuma proposta sera tomada em consideração, desde que não esteja rigorosa-
mente dentro dos termos dêste Edital, bem como do Edital acima mencionado e do Regu-
lamento Geral de Contabilidade Pública da União;

g) — Para efeito de garan-
tia da proposta, os interessados deverão apresentar conhe-
cimento da caução de

da completa submissão ao Edi-
tal Geral acima referido ao
presente Edital e ao Regula-
mento Geral de Contabilidade
Pública, declaração essa que
terá força e caráter contra-
tual, face à legislação vigente;

o) — O Comando do 4º Dis-
trito Naval, reserva-se o direito
de adjudicação ao licitante que
menor valor oferecer para
cada artigo, na base dos pre-
ços cotejados em suas propos-
tas e na tabela de raias em
vigor no Ministério da Marinha.

p) — Chamamos a atenção
dos senhores interessados, para
o fiel cumprimento de que pre-
ceitua o Decreto n. 50.423 de
8.4.1961, publicado no "Diá-
rio Oficial da União" da mesma
data, sob pena de não serem
admitidos a concorrência.

q) — As firmas vencedoras
deverão se comprometer a en-
regar o material nas Unidades
consumidoras.

2) — O Comando do 4º Dis-
trito Naval esclarece aos se-
nhores interessados ser con-
veniente obter instruções na
Divisão de Intendência, por
isso que é desejo da adminis-
tração fazer cumprir com ri-
gor o Estatuto constante do
aludido Edital Geral.

Comando do 4º Distrito Na-
val, Divisão de Intendência,
Belém, do Pará, em 5 de mar-
ço de 1969.

(a) Nélio Marques da Silva
Primeiro-Tenente (IM) —
Encarregado da Divisão de
Intendência
(Ext. Reg. n. 622 — Dias —
8 e 18.3.69)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCACAO E CULTURA
CONVÉNIO**

Término de Convênio que assi-
nam o Secretário de Esta-
do de Educação e Cultura,
em nome da Secretaria de
Estado de Educação e Cul-
tura do Pará, e a Funda-
ção Pestalozzi do Pará, pa-
ra efeito da realização dos
trabalhos da Escola "Lou-
renço Filho", em regime
de cooperação, no ano
Escolar de 1969.

Pelo presente termo de
Convênio, a Secretaria de Es-
tado de Educação e Cultura
do Pará, neste ato, represen-
tada pelo seu titular Dr. Acy
de Jesus Neves de Barros Pe-
reira, brasileiro, casado, re-
sidente nesta cidade, à Rua
dos Caripunas, 1592, e a Sra.
Dra. Hilda Vieira, brasileira,
solteira, residente na Fassa-
gem Xingu, 45 da Vila Farah,
nesta cidade, representante
da Fundação Pestalozzi do
Pará, convencionam o que
abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: —
A Fundação Pestalozzi do
Pará cede as instalações exis-
tentes à Av. Amílante Bar-

roso, n. 3814, em Belém, com vinte e três salas de aula área de ginástica e jogos parque de recreação e oficinas para funcionamento da Escola "Lourenço Filho" destinada à educação especializada de excepcionais deficientes mentais, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação, com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da referida Escola 29 Professores.

CLAUSULA TERCEIRA: — A unidade Escolar denominada Escola "Lourenço Filho" deverá prestar assistência psico-médico-pedagógica especializada aos escolares que apresentem deficit intelectual incompatível com a educação em escolas primárias comuns, cumprindo as normas emanadas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CLAUSULA QUARTA: — Obriga-se a Fundação Pestalozzi do Pará a atender prioritariamente os casos de escolares matriculados em escolas estaduais suspeitos de retardamento mental, devendo para isso serem encaminhados pela Assessoria de Educação de Excepcionais da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, ficando isento de anuidade o aluno carente de recursos.

CLAUSULA QUINTA: — Obriga-se a Fundação Pestalozzi do Pará a prestar colaboração através de sua Equipe Técnica, na organização das Classes Especiais dos Grupos Escolares.

CLAUSULA SEXTA: — O Diretor da Escola "Lourenço Filho" representará a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a referida Unidade Escolar, em quaisquer atos que se relacionem com as atividades técnicas e administrativas da mesma.

CLAUSULA SÉTIMA: — O cumprimento do presente convênio e a coordenação das a t i v i d a d e s decorrentes do mesmo será feitos pela Assessoria de Educação de Excepcionais da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

E por estarem juntas e contratadas, firmam o presente Convênio com vigência até 31 de dezembro do corrente ano, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. O presente Convênio é firmado em cinco (5) vias, de igual teor, cabendo uma via a Fundação Pestalozzi do Pará.

Belém, 24 de janeiro de 1969.

Dr.acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dra Hilda Vieira
Representante da Escola "Lourenço Filho" da Fundação Pestalozzi do Pará (G. Reg. n. 2.519)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Edital de Concorrência N. 1/69

Concorrência para a compra de máquinas e Equipamentos pela Secretaria de Estado de Agricultura — SAGRI

De ordem do Senhor Engº Agrº Sebastião Andrade, Secretário de Estado de Agricultura do Estado do Pará — SAGRI, torna público para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 25, de 24 de fevereiro de 1969, publicada no Diário Oficial n. 21.485, de 1 de março de 1969, serão recebidas dia 20 de março de 1969, às dez (10) horas, em sala onde funciona o Departamento de Administração, sito no 1º andar do Edifício Sede situado na Trav. do Chaco s/n., nesta cidade, propostas para venda de Máquinas e Equipamentos à Secretaria de Estado de Agricultura.

I — Especificação do Material

1 — TRES (3) tratores de esteiras acionados por motor Diesel, de 4 tempos, com cilindros de 121mm (4 3/4 pol) de diâmetro por 152 mm (6 pol.) de curso dos pistões e cilindrada de 7 litros, potência de 65 HP no volante a 2000 RPM, transmissão POWER SMITH, 2 sistemas de partida elétrica direta disponíveis de 24 volts, conversor torque monofásico de um só estágio, caixa de mudanças planetária com servotransmissão, esteiras vedadas, altura livre por baixo 36 cms., peso aproximado de 5.900 kg, equipado com lâminas de empuxo, com comando hidráulico anulável, peso aproximado de 1.250 kg. e demais equipamentos normais da máquina padrão especificados pelo fabricante.

ACESSÓRIOS: protetor de cárter, protetor de roletes protetor de roda, guia e da roda motora, protetor de radiador, protetor de cano de escape, gancho de tração dianteiro, horímetro, sistema de iluminação — 24 volts, faróis dianteiros e traseiros, indicador de serviço do purificador de ar, medidores de pressão do óleo e da temperatura, amperímetro, jogo de ferramentas e barra-porta ferramentas.

ORSEVACAO: CURVAS DE DESEMPE-NHO: As propostas deverão

trazer, anexas, especificações contendo curvas de desempenho dos motores, para efeito de comparação e julgamento.

ACESSÓRIOS: Devem ser cotados pelos preços unitários e separadamente.

MANUAIS: As máquinas e veículos deverão ser acompanhados de um (1) manual de manutenção, um (1) manual de peças e um (1) manual de serviços.

GARANTIA: Mínima de seis (6) meses ou mil (1000) horas de funcionamento.

DATA DA ABERTURA: Dia 24 de março de 1969.

CONDICÃO DE PAGAMENTO:

Os concorrentes devem apresentar cotação para pagamento na seguinte condição:

— A vista, para importação direta com faturamento pelo fabricante.

CONDICÕES DE CONCORRÊNCIA:

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes A e B devidamente fechados com o seguinte suporte:

"Concorrência para venda de Máquinas e Equipamentos".

2 — O envelope A deverá conter os seguintes documentos:

- a) impôsto de indústria e profissão e de licença para localização;
- b) patente de registro;
- c) certidão de quitação com o impôsto de renda;
- d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) certidão de quitação com as instituições do seguro social IAPI, IAPC, etc.;

f) contrato social ou folhas de Diário Oficial com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou em Junta Comercial ao se tratar de sociedade anônima;

g) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 33 e 39 da lei n. ... 2.550), de 25.07.55;

h) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

i) certidão de Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

j) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado.

3 — O envelope B deverá conter a proposta da venda à SAGRI em três (3) vias datilografadas, sem conter emendas nem rasuras e todas datadas e assinadas.

4 — A proposta que não declare subordinação às condições do Edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5 — A SAGRI reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente Concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão, não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão Julgadora.

7 — Os proponentes deverão oferecer preço unitário, compreendendo despesas até a entrega do material em Belém, no pátio do Edifício Sede.

8 — As firmas às quais for adjudicado o fornecimento, ficarão sujeitas ao pagamento de uma MULTA estipulada em 0,5% do valor do mesmo, por dia que exceder do prazo determinado na proposta.

9 — Somente serão consideradas as propostas de firmas que sejam representantes ou distribuidoras autorizadas na praça de Belém, das máquinas e equipamentos oferecidos e que disponham de Departamento de Serviços e Peças em condições de atender satisfatoriamente a manutenção dos mesmos.

10 — A SAGRI poderá anular a presente Concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

Belém, ... de fevereiro de 1969.

a) Engº Agrº Samuel da Silva Costa Presidente

VISTO:
Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 2.363 — Dias 6, 7 e 8.3.69)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Edital de Concorrência Pública

Hugo Moraes Travassos da Rosa, Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, República do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ saber a quem interessar possa que se acha aberta na Secretaria da Prefeitura Municipal, à Praça Magalhães Barata, nesta cidade, Concorrência Pública para aquisição de uma viatura destinada aos serviços do Matadouro Municipal, nas condições a seguir discriminadas:

I — 1 chassis Ford F-350, motor Ford Power King V-8, 161 HP, distância entre eixos 130" quatro marchas à frente e uma à ré, seis pneus 7.50 x 16, ótico lona, capacidade 3.500 kgs., suspensão dianteira com molas e amortecedores.

II — Pagamento: à vista :

Sábado, 8

DIARIO OFICIAL

Março — 1969 — 13

III — Local para entrega:
São Paulo, SP.

IV — Entrega: imediata.

V — Garantia: normal, por
quilometragem ou tempo, con-
tra defeitos de fabricação.

VI — As propostas deverão
ser entregues na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Capa-
nema, em envelope lacrado,
até às onze horas do dia 10
(dez) de março de 1969, quan-
do serão abertas e julgadas
pela Comissão de Concorrê-
ncias, dando-se como ganhado-
ra a que apresentar melhores
vantagens para a Fazenda Mu-
nicipal.

VII — A Prefeitura reserva-
se o direito de anular a pre-
sente concorrência, se achar
conveniente para os interesses
da Comuna.

E para que não se alegue
ignorância, vai o presente Edi-
tal publicado no Diário Ofici-
al do Estado e afixado nos lu-
gares do costume, nos térmos
da lei.

Prefeitura Municipal de Ca-
panema, 28 de fevereiro de
1969

Hugo Moraes Travassos da
Rosa

Prefeito Municipal
(Talão n. 14714 — Reg. n. 610
— Dias 7, 8.3.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de
Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

E d i t a l

De ordem do Excentíssimo
Senhor Secretário de Estado
de Educação e Cultura, noti-
fíco, pelo presente Edital
Maria Natalina Monteiro Santos,
professora nível 2, do Qua-
dro Único, lotada no grupo es-
colar "Barão do Guará", no
Município de Vigia, para no
prazo de trinta (30) dias, a
partir da data da publicação
deste no DIÁRIO OFICIAL,
reassumir o exercício de seu
cargo, sob pena de findo o
mencionado prazo e não sen-
do feito prova de existência de
fórmula maior ou coação ilegal
ser proposta sua demissão por
abandono do cargo, nos térmos
do artigo 36, combinado com
os Artigos 186, item II e 205
da Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953 (Estatuto dos Fun-
cionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado, três (3)
véses no decorrer de trinta
(30) dias.

Divisão do Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, 10 de feve-
reiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Reg. n. 2192 — Dias
22.2 e 8 e 22.3.69)

E d i t a l

De ordem do Excentíssimo
Senhor Secretário de Estado
de Educação e Cultura, noti-
fíco, pelo presente Edital
Maria Kosy de Athaide Caval-
cante, professora de 2a. entrâ-
ncia, nível 2, do Quadro Único,
com exercício no grupo esco-
lar "Pe. Luis Gonzaga", no

Município de Bragança, para
no prazo de trinta (30) dias,
a partir da data da publicação
deste no DIÁRIO OFICIAL,
reassumir o exercício de seu
cargo, sob pena de findo o
mencionado prazo e não sendo
feito prova de existência de
fórmula maior ou coação ilegal
ser proposta sua demissão por
abandono do cargo, nos térmos
dos Artigos 36, combinado com
os Artigos 186, item II e 205
da Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953 (Estatuto dos Fun-
cionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado, três (3)
véses no decorrer de trinta
(30) dias.

Divisão do Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, 5 de feve-
reiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Reg. n. 2190 — Dias
22.2 e 8 e 22.3.69)

E d i t a l

De ordem do Excentíssimo
Senhor Secretário de Estado
de Educação e Cultura, noti-
fíco, pelo presente Edital
Maria Teodora Maciel Ferreira,
professora de 1a. entrânci-
a nível 1, do Quadro Único, com
exercício, no grupo escolar de
Abaetetuba, para no prazo de
trinta (30) dias, a partir da
data da publicação deste, no
DIÁRIO OFICIAL, reassumir o
exercício de seu cargo, sob
pena de findo o mencionado
prazo e não sendo feito prova
de existência de fórmula maior
ou coação ilegal, ser proposta
sua demissão por abandono de
cargo, nos térmos do Artigo
36, combinado com os Artigos
186, item II e 205 da Lei n.
749, de 24 de dezembro de
1953 (Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado, três (3)
véses no decorrer de trinta
(30) dias.

Divisão do Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, 5 de feve-
reiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Reg. n. 2192 — Dias
22.2 e 8 e 22.3.69)

Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira
Diretor do Departamento
de Administração
(G. Reg. n. 2191 — Dias
22.2 e 8 e 22.3.69)

gal, ser proposta sua demissão
por abandono do cargo, nos
térmos do art. 36, combinado
com os artigos 186, item II e
205 da Lei n. 749, de 24.12.53
(Estatuto dos Funcionários
Públicos Civis do Estado). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, 16 de ja-
neiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de
Administração, em exercício
(G. Reg. n. 136 — Dias 8, 11
e 28.2.69)

E d i t a l

De ordem do Excentíssimo
Senhor Secretário de Estado
de Educação e Cultura, noti-
fíco, pelo presente Edital
Terezinha Ribeiro do Nasci-
mento, professora de 3a. en-
trância, nível 4, do Quadro Uni-
co, lotada no grupo escolar

"Camilo Salgado", nesta Capital,
para no prazo de trinta (30)
dias, a partir da data da pu-
blicação deste no DIÁRIO OFI-
CIAL, reassumir o exercício de
seu cargo, sob pena de findo o
mencionado prazo e não sen-
do feito prova de existência de
fórmula maior ou coação ilegal
ser proposta sua demissão por
abandono do cargo, nos térmos
do Artigo 36, combinado com
os Artigos 186, item II e 205
da Lei n. 749, de 24.12.53
(Estatuto dos Funcionários
Públicos do Estado).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado, três (3)
véses no decorrer de trinta
(30) dias.

Divisão do Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, 6 de feve-
reiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira
Diretor do Departamento
de Administração
(G. Reg. n. 2189 — Dias
22.2 e 8 e 22.3.69)

E D I T A J.

De ordem do Excentíssimo
Senhor Secretário de Estado
de Educação e Cultura, noti-
fíco, pelo presente Edital
Maria Oda Godim Araújo, Pro-
fessor Nível 1, do Quadro Único,
lotada na Escola Isolada
da Travessa do Burrinho,
Município de Nova Timbó, para
no prazo de trinta (30) dias,
a partir da data da publicação
deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir
o exercício de seu cargo, sob
pena de findo o mencionado
prazo e não sendo feito prova
de existência de fórmula maior
ou coação ilegal, ser proposta
sua demissão por abandono de
cargo, nos térmos do Artigo
36, combinado com os Artigos
186, item II e 205 da Lei n.
749, de 24 de dezembro de
1953 (Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado, três (3)
véses no decorrer de trinta
(30) dias.

Divisão do Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, 6 de feve-
reiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Reg. n. 2187 — Dias
22.2 e 8 e 22.3.69)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NC\$ 1,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SÁBADO, 8 DE MARÇO DE 1969

NUM. 5.958

O "Diário da Justiça" Federal n. 36, de 24 de fevereiro passado, publicou a aprovação pelo Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal da Emenda ao Regimento abaixo transcrita.

PLENÁRIO EMENDA AO REGIMENTO "Emenda aprovada pelo Plenário em 10.2.69"

Art. 1º — O Supremo Tribunal Federal funciona em Plenário e em duas Turmas, constituídas de cinco Ministros, cada uma.

Art. 2º — Os arts. 3º, III, 6º, II, 9º, 13 e 16 da Emenda Regimental de 16 de março de 1967, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º — ...

III — julgar, em recurso:

a) as causas em que forem parte um Estado estrangeiro, ou organismo internacional, e pessoa domiciliada ou residente no País (C.F., artigo 114, II, b);

b) a ação penal, julgada pelo Superior Tribunal Militar, quando o acusado fôr Governador ou Secretário de Estado (C.F., artigo 122, § 2º);

c) os "habeas-corpus" de negados pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Federal de Recursos, quando fôr coator Ministro de Estado;

d) as causas em que a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, ou do Tribunal Superior do Trabalho, contrariar a Constituição (C.F., arts 132 e 135);

e) os processos decididos pelo Plenário ou pelas Turmas, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 6º — ...

II — julgar, em recurso ordinário, "habeas-corpus" denegado em única ou última instância, pelos Tribunais locais ou Federais, ressalvada a competência do Plenário.

Art. 9º — Poderá o Relator arquivar, ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente incabível ou apresenta-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do fora do prazo e ainda quando contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal ou fôr evidente a sua incompetência.

Art. 13 — Cabe recurso ordinário, para o Supremo Tribunal Federal, de decisão do Superior Tribunal Militar, no caso previsto no artigo 122, § 2º, da C.F.

Art. 16 — Caberão embargos a decisão de Turma que, em recurso extraordinário ou agravo de instrumento, divergir de julgado de outra turma, ou do plenário na interpretação do direito Federal.

Parágrafo único — Não caberão embargos, se a jurisprudência do Plenário estiver firme no sentido da decisão embargada:

Art. 3º — O Relator poderá determinar, por despacho, em agravo de instrumento, a subida com as razões das partes para melhor exame, de recurso denegado.

Art. 4º — O Tribunal funcionará em reunião plenária, com a presença de, pelo menos, seis Ministros.

Art. 5º — O julgamento de matéria constitucional e a eleição do Presidente e de Vice-Presidente far-se-ão com a presença de, pelo menos, oito Ministros.

Art. 6º — Somente pelo voto de seis Ministros, no mínimo, o Tribunal declarará a constitucionalidade de lei ou ato do poder público.

Parágrafo único — Se não fôr alcançada a maioria necessária à declaração de constitucionalidade, na hipótese de licença ou ausência, por qualquer motivo, de Ministros, em número que possa influir no julgamento, este será suspenso, a fim de aguardar-se o comparecimento dos Ministros ausentes, até que se atinja o quorum.

Disposições Transitórias

Art. 7º — Respeitadas as disposições contidas no artigo 9º serão redistribuídos os processos dos Ministros aposentados.

Art. 8º — Salvo o caso previsto no artigo 9º, renovar-se-ão os julgamentos adiados nas antigas Turmas, ou no Pleno. Para esse fim, se o Relator tiver deixado o cargo, far-se-á a redistribuição do feito ao Ministro que haja proferido o primeiro voto.

Art. 9º — Reunir-se-ão em Turma Especial, para a conclusão de julgamentos adiados nas antigas Turmas, os Ministros que hajam assistido ao relatório, se em número mínimo de três. Observar-se-á neste caso, o disposto no artigo 67, § 4º, primeira parte, do Regimento Interno.

Art. 10 — As atas das últimas sessões das antigas Turmas serão lidas e aprovadas em reunião plenária do Tribunal.

Art. 11 — Os recursos ordinários de mandado de segurança, interpostos anteriormente ao Ato Institucional n. 6, de 1 de fevereiro de 1969, serão devolvidos mediante despacho do Relator ou do Minis-

tro Presidente ao Tribunal de origem, para que o recorrente possa requerer, no prazo de cinco dias, contado da intimação, a sua conversão em recurso extraordinário, deduzindo os pressupostos desse recurso.

§ 1º — Findo o prazo de cinco dias, sem manifestação do recorrente, serão os autos arquivados na instância de origem, por despacho do Presidente do Tribunal.

§ 2º — O recurso extraordinário será processado na forma da Lei n. 3.396, de 2 de junho de 1958.

Art. 12 — Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação — Ministro Oswaldo Trigueiro, Presidente. — Ministro Eloy da Rocha, Relator. — Ministro Luiz Gallotti. — Ministro Adalicio Nogueira. — Ministro Aliomar Baleiro. — Ministro Djaci Falcão. — Ministro Adauto Lúcio Cardoso. — Ministro Raphael de Barros Monteiro. — Ministro Theodocios Brandão Cavalcanti. — Ministro Moacyr Amaral Santos. — Ministro Carlos Thompson Flôres.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 4 de março de 1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 2.782)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA N. 17 DE 04
DE MARÇO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT 37/69 e o interesse do serviço

RESOLVE colocar à disposição da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

pelo prazo de 60 (sessenta) dias, Guilherme Jovita Gomes Corrêa da Silva, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-8, do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Dê-se ciência, cumprase e publique-se.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital ficam NOTIFICADOS os senhores Manoel Alfredo Ferreira, Raimundo dos Santos Maués e Mamédio Santos Maués, residentes em lugar incerto e não sabido, reclamantes no processo 1a. JCJ — 2177 — 2178 — 2179/68, que movem contra Francisco M. Ferreira, para ciência de que deverão comparecer a esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750 — 2º andar, no próximo dia 25 de março de 1969, às 17,15 horas, data designada para realização da audiência referente ao processo supra mencionado. Ficam, outrossim, notificados de que o não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento de suas reclamatórias.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 06 de fevereiro de 1969. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ—7, lavrei o presente. E eu, (Cirene Alba de Oliveira e Silva), Chefe de Secretaria, subscrevi.

Edgar Olyntho Contente
Juiz Presidente da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 1.532)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital ficam NOTIFICADOS os senhores Ramiro Pinheiro e Ailton Ribeiro, residentes em lugar incerto e não sabido, reclamantes no processo 1a. JCJ — 2152 — 2153/68, em que é reclamado Francisco M. Ferreira, para ciência de que devem comparecer a esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750 — 2º andar, no próximo dia 26 de março de 1969, às 17,10 hs., data designada para realização da audiência para apreciação do processo supra mencionado. Ficam, outrossim notificados que o não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento de suas reclamatórias.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente e editais que serão publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 06 de fevereiro de 1969. Eu, (Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ—7), lavrei o presente. E

eu, (Cirene Alba de Oliveira e Silva), Chefe de Secretaria, subscrevi.

Edgar Olyntho Contente
Juiz Presidente da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 1.533)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica NOTIFICADO o senhor Ivanildo Isaac Nobre Gonçalves, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo 1a. JCJ — 2156/68, que move contra Luiz Higino de Andrade Melo, para ciência de que deverá comparecer à Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750 — 2º andar, no próximo dia 31 (trinta e um) de março de 1969, às 17,10 (dezessete horas e dez minutos), data designada para realização da audiência para apreciação do supra mencionado processo. Fica, outrossim, notificado de que o seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento de sua reclamatória.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 06 de fevereiro de 1969. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ—7, lavrei o presente. E eu, (Cirene Alba de Oliveira e Silva), Chefe de Secretaria, subscrevi.

Edgar Olyntho Contente
Juiz Presidente da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 1.534)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica NOTIFICADO o senhor Alípio Castro dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo 1a. JCJ — 2151/68, que move contra Padaria Triunfo, para ciência que deverá comparecer a esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no próximo dia 1 (primeiro) de abril de 1969, às 17,10 hs. (dezessete horas e dez minutos), data designada para realização da audiência para apreciação do processo supra mencionado. Ficam, outrossim notificados que o não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento de sua reclamatória.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente e editais que serão publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 06 de fevereiro de 1969. Eu, (Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ—7), lavrei o presente. E

eu, (Cirene Alba de Oliveira e Silva), Chefe de Secretaria, subscrevi.

Edgar Olyntho Contente
Juiz Presidente da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 1.535)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica NOTIFICADO o senhor Alcácio Maciel Carvalho, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo 1a. JCJ — 2170/68, em que é reclamada Construtora Marabá S.A., para ciência de que deverá comparecer a esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, setecentos e cinquenta, segundo andar,

no próximo dia 8 (oito) de abril de 1969, às 13,40 hs. (treze horas e quarenta minutos), data designada para realização da audiência para apreciação do referido processo.

Edgar Olyntho Contente
Juiz Presidente da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 1.535)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica

NOTIFICADO o senhor Alcácio Maciel Carvalho, resi-

dente em lugar incerto e não sa-

bido, reclamante no processo

1a. JCJ — 2170/68, em que é

reclamada Construtora Ma-

rabá S.A., para ciência de

de que deverá comparecer a

esta 1a. Junta de Conciliação

e Julgamento de Belém.

Em, 14 de fevereiro de 1969.

Eu, (Eliette Chaves Mattos,

Oficial Judiciário PJ—7), la-

vrei o presente. E eu, (Cire-

ne Alba de Oliveira e Silva,

Chefe de Secretaria), subscrevi.

Edgar Olyntho Contente

Juiz Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 1.536)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública Judicial

O Doutor Nelson Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que, no dia vinte (20) do mês de março próximo, às dez (10) horas, à porta da sala de audiências da 9a. Vara, no palacete do Forum, pelo portero dos auditórios, irão a público pregão de venda q arrematação, os seguintes bens pertencentes a Frisan da Costa Nunes e a Anfrisio Nunes & Cia., nos autos de ação executiva que lhe move Edson Machado Campos, constantes de : TERRENO EDIFICADO, nesta cidade, sito a praça Justo Chermont, coletado sob o n. 1352, antigo n. 18, no perímetro compreendido entre as avenidas Nazaré e Braz de Aguiar, medindo 8 metros de frente por 28 de fundos, (8m,28m), confinando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito, com os fundos projetados para a rua João Balbi, confinando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características : Casa térrea, construção antiga, recuada e separada por um muro de tijolo com gradil de ferro e com jardim de 3 metros, servida por hall de mosaicos com escada externa de seis degraus de marmorite, porta e 3 janelas de frente, coberta de telhas de barro comum e composta dos seguintes cômodos : Terraço de entrada, sala alcova, varanda, corredor de passagem com 6 venesianas, 2 quartos assoalhados com tabuas de Acapu e Pau Amarelo forrados; copa, cozinha e sanitários com piso de mosaico comum e grande quintal cercado. O imóvel acima descrito encontra-se em mau estado de conservação, avaliado em Vinte MIL CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 20.000,00). — QUEM PRETENDER arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer ao local, dia e hora aíma designados, a fim de dar o seu lance ao portero dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações — O COMPRA-DOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escritório e portero, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publi-

CRUZEIROS NOVOS

(NCR\$ 30.000,00). TERRENO

EDIFICADO nesta cidade, sito à Av. Governador José Malcher, antiga São Jerônimo, coletado sob o n. 1887, antigo 941, medindo 8,30 metros de frente e de fundos o que realmente tiver, com os fundos projetados para a rua João Balbi, confinando de ambos os

lados com imóveis de propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características : Casa térrea, construção antiga, mista de tijolo e encimento, recuada e separada por um muro de tijolo com gradil de ferro e com jardim de 3 metros, servida por hall de mosaicos com escada externa de seis degraus de marmorite, porta e 3 janelas de frente, coberta de telhas de barro comum e composta dos seguintes cômodos : Terraço de entrada, sala alcova, varanda, corredor de passagem com 6 venesianas, 2 quartos assoalhados com tabuas de

Acapu e Pau Amarelo forrados; copa, cozinha e sanitários com piso de mosaico comum e grande quintal cercado. O imóvel acima descrito encontra-se em mau estado de conservação, avaliado em Vinte MIL CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 20.000,00). — QUEM PRETENDER arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer ao local, dia e hora aíma designados, a fim de dar o seu lance ao portero dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações — O COMPRA-

DOR pagará à banca o preço

de sua arrematação, as comis-

sões do escritório e portero, e

as respectivas Custas e Carta

de Arrematação. E para que

chegue ao conhecimento de

todos, será o presente publi-

cado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 de fevereiro de 1969. Eu, Marietta de Castro Sarmento escrevi o escrevi.

(a) Dr. Nelson Amorim
Juiz de Direito da 9a, Vara
da Comarca da Capital
(T. n. 14.722 — Reg. n. 626
— Dia — 8.3.69)

**COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA
QUARTA VARA**

**Edital de Citação com o prazo
de trinta (30) dias**
O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, vierem ou dele tiverem conhecimento nos autos de Ação de Despejo que Antônio Pedro Martins Viana, move contra Sumiko Suda, lhe foram apresentadas as petições em seguida transcritas: Petição Inicial — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Civil e Comércio, desta Comarca, a quem fôr esta distribuída. Ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis — Autor: Antônio Pedro Martins Viana — Réu: Sumiko Suda — Antônio Pedro Martins Viana, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta capital, por seu procurador judicial, o infra assinado (procuração anexa) diz a V. Exa. que sendo proprietário (s) do imóvel n. 17 a Galeria do Palácio do Rádio, nesta capital, Alugou a Sumiko Suda, japonesa, solteira, maior comerciante, residente nesta capital, pela quantia mensal de ... NCr\$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros novos). Acontece que o (s) locatário (s) não pagou o (s) aluguéis do (s) mês de outubro e novembro do corrente de 1968, num total de ... NCr\$ 190,00. Isto posto, juntando, como prova do alegado o (s) recibo (s) correspondente (s) ao débito do (a) Autor, com fundamento no inciso I do artigo 11 da Lei n. 4.494 de 25 de novembro de 1964, respectivamente. Requer que V. Exa, se digue de mandar citar o (a) Ré em sua residência acima mencionada, para desocupar dito imóvel, no prazo de cinco (5) dias pugnar a mora ou contestar a ação, querendo, pena de ser decretado o despejo, valendo a citação para todos os demais atos e termos do processo da presente ação, até sentença final, independente de novas citações, devendo o (a) Ré ser condenada à desocupação do imóvel e ao pagamento das custas do processo e honorários do advogado que esta subscreve. Protesse pela produção das provas em Direito admitidos e em es-

pecial pelo depoimento pessoal da Ré, pena de confessar, tudo desde já requerido valor da causa para efeitos fiscais: NCr\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta cruzeiros novos).

N. térmos P. Deferimento. Belém, 03 de dezembro de 1968.

(a) p. p. Raimundo Teixeira Noleto Petição de F's. 7: —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a, Vara da Capital. Antônio Pedro Martins Viana, já

identificado nos autos de despejo por falta de pagamento que move contra Sumiko Suda,

e que se processa nesse Juízo, expediente do Cartório Leão,

vem dizer que se encontrando

a Ré em lugar incerto e não

sabido, conforme prova a cer-

tidão do oficial de Justiça en-

carregado da diligência, requer

se digne V. Exa., determinar

seja feita a citação por edital,

para os fins de direito. Térmos

em que P. Deferimento. Belém, 26 de dezembro de 1968.

(a) Raimundo Teixeira Noleto, advogado. (Despacho) — Cite-

se por edital pelo prazo de

trinta (30) dias, observando o

escrivão o que preceve os in-

cisos II e III do art. 178 do CPC. Cumpra-se. Belém, 06

(seis) de janeiro de 1969. (a)

Raimundo das Chagas. Em virtude do que fica citada Sumiko Suda, para todos os térmos da

presente ação até final sen-

tença.

E para que chegue ao co-
nhecimento de todos e nin-
guém possa alegar ignorância,
será o presente publicado pela
imprensa e afixado no lugar
de costume.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, aos 15 de janeiro de
1969. Eu, Fernando Câmara
Leão, escrivente juramentado,
escrevi.

(T. n. 14.724 — Reg. n. 628
— Dia 8.3.69)

**TRIBUNAL DE JUSTICA
Anúncios de Julgamentos da
1a. Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 11 de março corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agrava-
nte — Manoel Modesto Leal
(Advogado Dr. Henrique de
Melo Rodrigues Filho) — Agrava-
vado — Auxiliadora Fonsêca
Tavares (Adv. Dr. Alberto Va-
lente do Couto) — Relator —
Desembargador Brito Farias.

Apelação Cível — Idem —
Apelante — Olgarina Alves
Pinto (Adv. Dr. Artemis Leit-
te da Silva) — Apelado — Rai-
mundo Paulino de França Júnior
(Av. Solicitador Henrique
de Melo Rodrigues Filho) —
Relator — Desembargador
Brito Farias.

Agravo — Idem — Agrava-
nte — Iranelio Edir Couto
da Rocha (Adv. Dr. Armando
Gonçalves) — Agravado —

Deusdedith Freire Brasil (O
próprio) — Relator — Desem-
bargador Silvio Hall de Mou-
ra.

Secretaria do Tribunal de Ju-
stiça do Estado do Pará — Be-
lém, 5 de março de 1969.

**AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo**

(G. — Reg. n. 2906)

**Anúncio de Julgamentos do
Tribunal Pleno**

Faço Público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desem-
bargador Presidente do Tribu-
nal Pleno, foi designado o dia
12 de março corrente, para a
julgamento pelo Tribunal Ple-
no, dos seguintes feitos:

**Lista de Antiguidade dos Ma-
gistrados — Capital — Revi-
sores — Os Exmos. Srs. Desem-
bargadores Walter Falcão e
Antônio Koury — Relatora —
Desembargadora Lídia Fernan-
des.**

**Recurso Cível — Idem — Re-
corrente — MESBLA S.A.
(Adv. Dr. Egídio Sales) Re-
corrido — O Conselho Su-
perior da Magistratura — Rela-
tor — Desembargador Antônio
Koury.**

Secretaria do Tribunal de Ju-
stiça do Estado do Pará — Be-
lém, 5 de março de 1969.

**AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo**

(G. Reg. n. 2907)

EDITAL

Faço público para conheci-
mento de quem interessar pos-
sa que, o Exmo. Sr. Desenbar-
gador Presidente às folhas 27
dos autos de Agravo da Capi-
tal — Agravante: — Izidoro dos
Santos Pinto (advogado Dr.
Burlamaqui Freire), e, Agrava-
vados: — Prodaza Produtos
Industrializados da Amazônia
e Emanuel Domingos Monteiro
de Carvalho (advogado Dr.
Raimundo Noleto), exarou o
seguinte despacho: — Vistos,
etc. O Venerando Acordão re-
corrido não se afigura passi-
vel de censura, quer pela letra d) do
permisivo constitucional
O conhecimento do agravo
como apelação decorre da ní-
tida compreensão do art. 810
do Código de processo civil, no
atinente a interposição dum
recurso por outro. A improce-
dência dos embargos de ter-
ceiros importa o prosseguimen-
to da execução sobre os bens
penhorados, com a manutenção
da penhora que se pretendeu
atacar com os embargos. Com
esse teor de julgar é evidente
que o Venerando Acordão não
negou vigência a lei federal,
nem divergiu dos julgados de
outros tribunais, pelo que, as-
sim entendendo, nego seguimen-
to ao recurso. Belém, 24
de fevereiro de 1969. (a) Ag-
nano de Moura Monteiro Lo-
pes — Presidente.

Secretaria do Tribunal de Ju-
stiça do Estado do Pará, aos
vinte e oito dias do mês de
fevereiro de 1969.

**(a) OLYNTHO TOSCANO
Escrivão**

(G. Reg. n. 2.155)

**CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ES-
TADO DO PARÁ — LEI N.
3.653, de 27/01/66**

**OPÚSCULO ENCADERNADO
A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL DO ES-
TADO — PREÇO NCr\$ 3,00**